



Prefeitura Municipal de Afrânio

C.G.C 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Afrânio-PE

ADM. *Artur Felipe de Souza*

PROJETO DE LEI Nº 17/91

EMENTA: Altera as alíquotas da taxa de Iluminação Pública e da outras Providências.

O PREFEITO DE AFRÂNIO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de iluminação pública (TIP) do Município, arreadada pela Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) obtida pela aplicação de percentuais sobre os valores de referência prevista em Lei, de acordo com as faixas de consumo do módulo-81 da CELPE, fica alterada pela presente lei de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO	TAXA PERCENTUAL
Até 30 kwh	4.00
de 31 a 50 kwh	8.00
de 51 a 100 kwh	10.00
de 101 a 150 kwh	12.00
de 151 a 300 kwh	20.00
de 301 a 500 kwh	25.00
de 501 a 1000 kwh.	30.00
Acima de 1000 kwh	40.00

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a reajustar a tabela do artigo precedente nos mesmos percentuais, do reajuste tarifário para energia elétrica.

Genilson Barbosa Rodrigues
Secretário

*APROVADO
18 de setembro 1991
Zé da Silva*



Prefeitura Municipal de Afrânio

C.G.C 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Afrânio-PE

ADM. *Artur Felipe de Souza*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 1991

ARTUR FELIPE DE SOUZA
PREFEITO

APROVADO
em 18 de dezembro de 1991
Artur Felipe de Souza